

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar das Regiões Administrativas do Gama - RA II - e de Santa Maria - RA XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar das Regiões Administrativas do Gama - RA II - e de Santa Maria - RA XIII fica alterado nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Fica autorizada a construção de terceiro pavimento, vedada a construção de acesso independente.

§ 2º A altura máxima das edificações é de nove metros para todos os lotes.

§ 3º Não são obrigatórios os afastamentos nos fundos e na lateral dos lotes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.